



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 401/2005 - COCALZINHO DE GOIÁS, DE 29 DE JUNHO DE 2005

“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COCALZINHO DE GOIÁS E A EMPRESA VERO – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a celebrar Convênio, em nome do Município com a Associação Comercial e Industrial de Cocalzinho de Goiás e a Empresa VERO Comércio e Representações Limitada, objetivando o presente convênio o investimento à regularização e legalização e valorização do comércio dentro do Município, como estímulo do aumento da arrecadação do ICMS, e a facilitação do crédito ao Servidos Público Municipal.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo primeiro, tem por objetivo a averbação e consignação na remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias, Secretarias e Fundações do Município, processados por sistemas de folha de pagamento, em funções da utilização pelo Servidor do Cartão de Benefícios administrado pela Conveniada.

Art. 3º- O Município pagará à Conveniada taxa no percentual de 8% (oito por cento) dos valores efetivamente consignados.

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Cocalzinho de Goiás - GO	
Em	29 / 06 / 2005
Assinatura	

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.**


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal